

Uma nova visão do Ministério Público brasileiro pós-1988

Hugo Nigro Mazzilli

Advogado, Consultor jurídico, Procurador de Justiça aposentado,
ex-Presidente da Associação Paulista do Ministério Público, Professor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo

A sociedade brasileira muito deu ao Ministério Público, especialmente a partir da Constituição de 1988, conferindo-lhe garantias e atribuições adequadas.¹ Entre nós, culminando sua evolução constitucional, o Ministério Público moderno deixou de ser um órgão do governo para ser uma instituição de defesa do interesse primário da sociedade, o que nem sempre coincide com o interesse dos governantes.

Se mais recebeu, o Ministério Público precisa mais retribuir, até porque, passados os tempos em que já foi uma instituição praticamente desconhecida da população, está sendo hoje justamente cada vez mais cobrado pela sociedade. Diariamente os meios de comunicação comentam sua atuação funcional, apoiando-a ou criticando-a, conforme o caso; os réus e seus patronos não raro combatem as atribuições ministeriais ou a forma de seu exercício; os parlamentares e governantes, de forma pendular, ora cuidam de ampliar ora de reduzir suas atribuições e garantias, quer porque estejam os membros do Ministério Público agindo com sucesso ou não, ou até mesmo precisamente porque estejam incomodando os parlamentares e governantes, objeto de um sem-número de investigações e processos de improbidade; se hoje o Ministério Público é mais elogiado, também é mais criticado e mais fiscalizado; os subsídios dos membros do Ministério Público são hoje questionados em editoriais da imprensa e pelos populares, coisa que não acontecia antigamente; discutem-se suas garantias e seus privilégios e chamam-se, muitas vezes sem razão, de *marajás* e *privilegiados* os membros da instituição, olvidando-se a vida de sacrifícios que é, para muitos de seus membros, embora não para todos eles, um trabalho que não tem fronteiras, férias ou horários; o comportamento dos Promotores e Procuradores, mesmo na vida privada, passa a ser mais estreitamente ligado à questão do decoro institucional; a população não raro identifica o Ministério Público com as deficiências da Justiça, o que, se até certo ponto é correto, por outro lado constitui generalização excessiva; o fracasso do combate estatal ao crime organizado, ao tráfico de drogas, à violência, à corrupção das autoridades e dos policiais, embora seja efetivamente causado por vários fatores sociais, econômicos, políticos, administrativos, jurisdicionais e legislativos, — tal fracasso é atribuído também ao Ministério Público, que, sem dúvida, deve assumir sua parcela de responsabilidade.

1. V. nosso *Regime jurídico do Ministério Público*, 6ª ed., Saraiva, 2007.

É imperioso faça o Ministério Público sua autocrítica:² além de aprimorar os métodos de concurso de ingresso e fornecer cursos permanentes de atualização profissional aos Promotores e Procuradores, é necessário vencer o desinteresse e as deficiências que alguns membros da instituição têm revelado no desempenho de algumas relevantes tarefas institucionais, não raro dedicando a estas apenas o tempo que lhes sobra em atividades docentes e outras.

Deve ainda ser dito que o Ministério Público precisa chegar mais efetivamente ao povo, para que este saiba o que a instituição pode fazer, o que está fazendo — e até o que não está fazendo, mas deveria fazer. Têm os membros do Ministério Público o relevante dever de atender os necessitados: defender a vítima de crimes, o consumidor, a criança e o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, o acidentado do trabalho, a pessoa discriminada. Esse atendimento deve ser dado não só nos processos, mas também fora deles, como é o caso do atendimento direto aos populares que procuram os membros do Ministério Público. Não tem sentido relegar esse atendimento fundamental apenas a funcionários e estagiários da instituição. Devem ainda dedicar-se com justa prioridade ao combate da criminalidade, à defesa do meio ambiente e ao zelo da probidade administrativa, e sempre com dedicação integral à instituição (o que nem sempre ocorre).

Por outro lado, porém, é imperioso que os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, como órgãos de controle que são, sejam resguardados das pressões destinadas a intimidá-los. Sob esse aspecto, porém, algumas vezes se caminha no Brasil em sentido contrário à tendência geral nos vários países democráticos, nos quais se busca assegurar totais condições para que os Promotores e Procuradores sejam capazes de adimplir na plenitude suas atribuições funcionais, de forma necessariamente responsável, mas sem intimidação, embaraço, perseguição, interferências indevidas ou exposição injustificada a responsabilidade civil, penal ou de qualquer outra natureza. Segundo as *Guidelines on the Role of Prosecutors Adopted by the Eighth United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders*, “States shall ensure that prosecutors are able to perform their professional functions without intimidation, hindrance, harassment, improper interference or unjustified exposure to civil, penal or other liability”³. Existem no Congresso Nacional diversos projetos de emenda à Constituição, bem como projetos de leis ordinárias, procurando restringir suas garantias, ou mesmo responsabilizar pessoalmente membros do Ministério Público que proponham ações que venham a ser julgadas improcedentes. Ora, é natural que, se houver abuso de poder, abuso de direito ou violação de deveres atinentes ao cargo, deva corresponder a responsabilização pessoal do agente faltoso, mas para isso já existem instrumentos próprios, tanto na esfera política (*impeachment*), como penal (crimes de funcionário público), civil (responsabilidade patrimonial) e administrativa (responsabilidade funcional). Entretanto, fora daí, qualquer tentativa de responsabilização gratuita dos membros do Ministério Público nada mais é do que tentativa de intimidação da instituição. *Et pour cause...*

Apesar de todas as dificuldades, é preciso deixar claro que, nestas últimas décadas, tem sido o Ministério Público um dos que mais têm procurado um novo perfil institucional, que continua em constante evolu-

2. V. nosso *O acesso à justiça e o Ministério Público*, 5ª ed., p. 228, Saraiva, 2008.

3. Havana, Cuba, 27 de agosto a 7 de setembro de 1990.

ção. Mas é mister maior legitimação que lhe dê respaldo social, e também é mister um trabalho bem feito e eficiente em todos os setores da atuação ministerial. O Ministério Público deve continuar à frente de sua própria reforma (não só no tocante às formas de atuação, como à sua própria organização interna), com a finalidade de acompanhar a evolução social, caso contrário, será inevitável que a própria sociedade faça aos poucos seus próprios ajustes e imponha suas próprias mudanças. E, para que o Ministério Público continue a remodelar-se, não basta limitar-se a discutir propostas de meras mudanças físicas nas Promotorias e Procuradorias, ou alterar-se uma ou outra atribuição funcional ou algum instrumento de atuação. É preciso também haver mudanças de base, seja na área constitucional e infraconstitucional, seja até mesmo na postura funcional dos membros do Ministério Público.⁴

O efetivo retorno social é a só justificativa dos instrumentos, atribuições e garantias conquistados pelo Ministério Público. E somente quando a própria população sentir mais concretamente o trabalho do Ministério Público em seu favor, é que as prerrogativas e garantias da instituição estarão justificadas e asseguradas até mesmo em face dos governantes e legisladores, e a opinião pública não aceitará sejam suprimidas, ao contrário do que hoje se dá impunemente, por meio de reformas constitucionais e legais, orquestradas pelos chefes do Executivo e seus aliados, muitos deles atuando em benefício da própria impunidade.

Por fim, se em algum momento cultural do País for efetivamente levado adiante o movimento visando a conferir maior credibilidade às instituições, cobrando-se mais seriedade dos políticos e governantes, maior respeito às leis por parte dos empresários e da população em geral e mais efetiva distribuição da Justiça — certamente não deverá estar a reboque o Ministério Público, pois sua atual destinação institucional é perfeitamente compatível com essa desejada mudança de mentalidade.

Somente assim a crítica da sociedade poderá ser favorável à atuação do Ministério Público, a quem foram conferidas tantas e tão relevantes funções.

— x —

4. V. nosso *O acesso à justiça e o Ministério Público*, cit.